



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1977, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Institui regra para constar dos Editais de Abertura dos próximos Concursos Públicos Nacionais Unificados para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, no tocante às vagas reservadas a candidatos negros.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o princípio da segurança jurídica, que norteia os atos administrativos editados pela Administração Pública,

considerando os fundamentos constantes do Inquérito Civil nº 1.16.000.002673/2017-35 (MPF/PRF) e da Recomendação nº 64/2017 – MPF/PRF/1OFCID,

considerando os termos da do art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014 e da [Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça](#) e o princípio da legalidade,

considerando que atual certame se encontra no final da 2ª fase (correção da prova de sentença), portanto superada a fase de avaliação das declarações dos candidatos que se autodeclararam negros,

RESOLVE

Art. 1º A partir do 2º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, os Editais de Abertura deverão estabelecer que, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato inscrito para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho